



# Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 664, DE 10 DE JUNHO DE 2024

**Autoriza cancelamento de débitos inscritos em restos a pagar não processados e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 110 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final da comissão especial nomeada para levantamento dos restos a pagar;

Considerando que restou comprovado que as despesas empenhadas em restos a pagar não processados, não constitui dívida líquida e certa, em função da falta do cumprimento de implemento de condição nas formas do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando a obrigação de verificação da entrega do produto ou prestação objetiva do serviço contrato para apuração do direito a receber do credor, bem como do prazo de vigência para cumprimento da obrigação por ele assumida;

Considerando a necessidade de expedição de ato administrativo estabelecendo sobre o cancelamento de débitos inscritos em restos a pagar a ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através do Setor de Contabilidade, autorizada a proceder ao cancelamento de despesas inscritas em restos a pagar não processados no valor total de R\$ 2.964,93 (dois mil, novecentos sessenta quatro reais e noventa três centavos) do exercício de 2023.

I – Exercício de 2023 – R\$ 2.964,93

**Parágrafo único.** O detalhamento e justificativas do cancelamento dos restos a pagar não processados constam do Anexo Único deste Decreto elaborado pela Comissão Especial nomeada para tal finalidade.

**Art. 2º** O Setor de Contabilidade deverá promover os registros necessários para processar os cancelamentos mencionados nesta lei, tendo como base documentos comprobatórios que deverão permanecer arquivados e disponíveis aos órgãos de fiscalização e controle.

**Art. 3º** O cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados de que trata este Decreto deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM em seus módulos pertinentes.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos 10 de junho de 2024.

  
Marcelo Ribeiro da Silva  
Prefeito Municipal